



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Mariana, o "*Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais*", sob a gestão do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de bem-estar aos animais domésticos e em situação de abandono, reconhecendo o papel fundamental dos protetores independentes, tutores em vulnerabilidade social e organizações não governamentais na promoção da causa animal.

O "Banco de Ração e Utensílios" visa arrecadar, armazenar e distribuir, de forma gratuita, rações, medicamentos, utensílios e demais itens essenciais para animais, provenientes de doações da sociedade civil, empresas privadas e entidades parceiras, vedada a comercialização dos bens recebidos.

Sendo assim, importante destacarmos que no Projeto de Lei em tela não consta qualquer nova despesa, visto que apenas regulamenta a criação de um banco central para recebimento de insumos advindos de doações a serem destinados à causa animal. Pelo exposto, fica dispensado da apresentação da análise de impacto orçamentário previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Trata-se, portanto, de medida que concretiza o princípio da dignidade dos animais e reafirma o compromisso do Município de Mariana com a proteção ambiental e com políticas públicas voltadas à guarda responsável, em consonância com a legislação vigente e com a sensibilidade da população Marianense.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 10 / 25
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelas razões expostas, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei representará um avanço significativo na consolidação de políticas públicas para a proteção animal, contando, desde já, com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

Por fim, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 10 / 25
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 392 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº <u>392</u>
EM: <u>01/10/25 14:20</u>
<u>Brenda Rossoni</u>

"Institui, no âmbito do Município de Mariana/MG, o "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais" e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mariana, o "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais", sob a gestão do Poder Executivo, com o objetivo de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios próprios para consumo animal, bem como utensílios destinados ao bem-estar de cães, gatos e outros animais domésticos.

§1º Poderão integrar o acervo do Banco, desde que em condições adequadas de utilização ou consumo:

- I – rações e gêneros alimentícios, perecíveis ou não;
- II – medicamentos, mediante comprovação de validade e condições de uso;
- III – utensílios como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, bolsas de transporte, brinquedos e similares.

Art. 2º O estoque do Banco de Ração e Utensílios será formado e mantido exclusivamente por doações oriundas de pessoas físicas, jurídicas, entidades privadas, órgãos públicos ou outros parceiros que venham a contribuir com a causa.

Art. 3º São beneficiários do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais":

- I – protetores e cuidadores independentes, previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;
- II – tutores de animais em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastrados, assistidos ou não por entidades sociais;
- III – organizações não governamentais (ONGs) ligadas à causa animal, regularmente constituídas e cadastradas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 10 / 25
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – comerciantes que mantenham, em frente a seus estabelecimentos, comedouros e bebedouros destinados a animais em situação de rua, desde que cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

V- animais em situação de abandono, sob a guarda temporária do Município, de protetores ou de entidades parceiras.

Art. 4º Fica expressamente proibida a comercialização, sob qualquer forma, dos bens e produtos recebidos, coletados ou doados ao *"Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais."*

Art. 5º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o presente *"Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais"* no Município de Mariana/MG no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, garantindo a eficácia e a aplicabilidade da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 10 / 25

Presidente

Secretário